



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 24.517.351/0001-32

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE
DOUTOR SEVERIANO-RN**, E A EMPRESA
_____, Inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o
nº _____, com sede a Rua
_____. para o fim que a
seguir se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.517.351/0001-32, com sede a Rua Princesa Isabel, 07 - Centro - CEP: 59.910-000 - Doutor Severiano/RN, neste ato representa pelo seu presidente a senhora **MARIA ALVANEIDE BESSA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portador do CPF nº 851.584.024-34, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, com sede a Rua _____, neste ato representada por _____, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº _____, com endereço residência Rua _____, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações (Art. 24, inciso II).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **Aquisição de material de limpeza com entrega contínua e fracionada durante o ano de 2021, para manutenção da Câmara Municipal de Doutor Severiano.**

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DA COMPRA

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar a venda acima especificada(s) no regime de execução direta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 24.517.351/0001-32

4.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ _____),
referente aos produtos objeto deste, conforme relação abaixo:

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
01	Água sanitária 1l	Und	80		
02	Sabão em pó 500g	Pacote	65		
03	Detergente 500ml	Und	50		
04	Sabão em barra com o5 und	Pacote	30		
05	Pedra sanitária	Und	100		
06	Mata insetos (inseticida)	Und	12		
07	Aromatizador (tipo Bom ar)	Und	36		
08	Desinfetante litro	Und	70		
09	Cera líquida	Unidade	36		
10	Saco de lixo 30l	Pacote	60		
11	Saco de lixo 50l	Pacote	60		
12	Papel higiênico com 4	Pacote	50		
13	Multiuso (tipo veja)	Und	36		
14	Limpo vidro	Und	36		
15	Bucha c/4	Und	30		
16	Espoja de aço	Pacote	30		
17	Pano de chão	Und	40		
18	Flanela	Und	30		
19	Vassoura	Und	24		
20	Rodo	Und	24		
21	Balde 20l	Und	20		
22	Sabonete	Und	60		
23	Polidor	Und	20		
24	Lustra móveis	Und	24		
25	Álcool	Und	10		
26	Álcool gel	Und	30		
27	Desinfetante (tipo pinho sol) 500ml	Und	48		
28	Lava piso 1l	Und	48		
TOTAL GERAL					

4.2 - O pagamento será efetuado na seguinte forma: de acordo com apresentação de nota fiscal/fatura, a ser realizado em até 30(trinta) dias após a entrega dos produtos:

a) nota fiscal/fatura emitida com base na prestação DA COMPRA, de forma mensal.

4.3 - A Contratante se reserva no direito de rescindir o presente contrato, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) sem que caiba a Contratada o direito de reclamação ou indenização, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



4.4 - O valor do presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

5.2 – A Contratada se obriga a entregar os produtos num prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da ordem de compra por parte da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Doutor Severiano-RN, previstos no Orçamento Geral da Casa com as seguintes dotações:

Função 001 – Poder Legislativo

Subfunção 031 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação da compra e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar o fornecimento.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução da compra e/ou fornecimento solicitado.

7.4 - Fornecer, sempre que forem solicitadas pela Contratada, informações pertinentes.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADA

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.7 - Cumprir fielmente com todo o disposto neste presente Contrato.

7.8 - Utilizar durante a realização do evento somente profissionais qualificados para tal fim.

7.9 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência da compra objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 24.517.351/0001-32

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.12 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento regular DA COMPRA, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação da compra, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

10.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8666/93 a aplicação das seguintes multas:

10.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO** pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 24.517.351/0001-32

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução DA COMPRA serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de São Miguel-RN, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Severiano-RN, _____ de 2021.

MARIA ALVANEIDE BESSA DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal de Doutor Severiano
Contratante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 24.517.351/0001-32

CNPJ nº _____
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome
CPF: